

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença de V. Excelência, em atenção ao que dispõe o art. 22, III, “p”, da LFRE, conta demonstrativa da administração.

1 – DAS DESPESAS

1.1 – SERVIÇOS PAGOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
15/05/2025	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 187,50
		R\$ 110,76
TOTAL		R\$ 298,26

1.2 – SERVIÇOS PAGOS POR ARREMATANTES:

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
15/05/2025	SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET (PAGOS PELO ARREMATANTE DO LOTE 001 - VENDA GLOBAL)	R\$ 189,90
26/05/2025	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA (PAGOS PELO ARREMATANTE DO LOTE 001 - VENDA GLOBAL)	R\$ 34,39
16/05/2025	SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO (PAGOS PELO ARREMATANTE DO LOTE 004 - SUBGRUPO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)	R\$ 4.500,00
TOTAL		R\$ 4.724,29

2 – DAS RECEITAS

2.1 – MAIO DE 2025:

DESCRIÇÃO	VALOR
RENDIMENTOS DA POUPANÇA – JUROS E CORREÇÃO	R\$ 65.377,65
	R\$ 9.347,88
TOTAL	R\$ 74.725,53

3 – ESCLARECIMENTOS

Em relação ao item 1.2 deste expediente e aos Anexos 02, 03 e 04, considerando que parte significativa do lote arrematado ainda se encontra na respectiva área, os arrematantes efetuaram os pagamentos dos serviços, a fim de assegurar a integridade das máquinas e equipamentos adquiridos e a manutenção da energia elétrica.

4 – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Atento ao disposto no art. 22, III, “p”, da LFRE, requer-se o recebimento do presente expediente como forma de prestação das contas da administração referente ao mês de maio de 2025, e, diante do suporte de despesas por parte da auxiliar do juízo, pleiteia-se pela liberação do importe de R\$ 298,26 (duzentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) na conta bancária indicada no ev. 94 – item 1.1.

Contudo, insta salientar que de acordo com a decisão de ev. 369.1, referente ao item III, fora determinado a expedição de alvará de levantamento eletrônico em favor desta Administradora Judicial, em relação as prestações de contas dos ínterims de março (ev. 350.1) e abril (ev. 362.1) que perfaz o montante de R\$ 10.280,62 (dez mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos).

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 10 de junho de 2025.

FREDERICO ARNALDO DE QUEIROZ E SILVA JUNIOR

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194